

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 01032814 de 09 de Fevereiro de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ISABELA FIGUEIREDO DULTRA LIMA**, matrícula nº 92071649, para, em razão de Férias no período de 18 de Fevereiro de 2026 a 27 de Fevereiro de 2026, substituir **ISRAEL SALES DOS SANTOS**, matrícula nº 92055526, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 113 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), no âmbito da Auditoria do SUS/BA, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a integridade, a transparência e a eficiência das ações de auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância da adoção de padrões internacionais de qualidade aplicáveis à auditoria governamental, com vista estratégica ao aperfeiçoamento contínuo dos processos e à agregação de valor à gestão pública;

CONSIDERANDO o *Internal Audit Capability Model (IA-CM)* como estrutura de referência internacional para avaliação de maturidade e melhoria contínua das atividades de auditoria interna no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o planejamento das atividades de auditoria às melhores práticas, aos riscos institucionais e às prioridades estratégicas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que incentivam a modernização, a inovação e a melhoria contínua dos processos administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes, princípios e boas práticas de Auditoria Interna, notadamente aquelas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, bem como por referenciais reconhecidos de governança, riscos e controles;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente utilizados no desenvolvimento das atividades de auditoria, observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que assegura a transparência da administração pública, observando a proteção das informações pessoais e sigilosas, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.105 de 14 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aplicação da LGPD e institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (PEPD), no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Auditoria do SUS/BA, o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, com a finalidade de estabelecer uma estrutura contínua e sistemática para avaliar, monitorar e aperfeiçoar os processos de auditoria.

Art. 2º. O PGMQ tem como objetivo geral promover a eficácia e a efetividade dos processos de auditoria, contribuindo para eficiência das suas ações, que, mediante a implementação de boas práticas, com fortalecimento da ética e da integridade institucional, agregam valor à gestão pública da saúde.

Art. 3º. São objetivos específicos do PGMQ:

- I. Promover a melhoria contínua dos processos, metodologias e produtos de auditoria.
- II. Assegurar a conformidade das atividades de auditoria com padrões e boas práticas reconhecidos internacionalmente.
- III. Fortalecer a credibilidade, a independência técnica e a transparência da Auditoria do SUS/BA.
- IV. Fomentar a cultura de ética, integridade e responsabilidade na atuação dos auditores.

V. Subsidiar o planejamento estratégico e operacional da auditoria, com foco na agregação de valor à gestão pública.

Art. 4º. O PGMQ será estruturado com base nos seguintes componentes principais:

I. IA-CM (Internal Audit Capability Model): estrutura estratégica de referência para a realização de autoavaliações periódicas, identificação do nível de maturidade da Auditoria do SUS/BA e definição de ações de melhoria contínua, alinhadas às melhores práticas globais de auditoria interna no setor público.

II. Plano de Auditoria Interna (PAINT): instrumento de planejamento que deverá incorporar os resultados das avaliações e melhorias decorrentes do PGMQ, orientando a priorização das atividades de auditoria ao propósito de maximização e agregação de valor à gestão pública da saúde.

III. Manual de Conduta Ética: documento que compila os princípios, valores e diretrizes que norteiam o comportamento esperado dos servidores da Auditoria do SUS/BA, estabelecendo padrões para ações e decisões, alinhando a conduta com a missão e valores da instituição e promovendo a integridade, respeito e transparência nas relações internas e externas, servindo como guia para o que é e o que não é aceitável.

IV. Sistema de controles internos relacionados ao acesso à informação e à proteção de dados: conjunto de políticas, procedimentos e controles destinados a assegurar o acesso adequado à informação e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável e boas práticas de governança, contribuindo para a confiabilidade e a qualidade dos processos organizacionais.

V. Plano de Integridade: conjunto estruturado de mecanismos técnicos e procedimentos internos destinados à prevenção, detecção e apuração de ocorrências relativas à quebra de integridade, com vistas ao fortalecimento da transparência, da efetividade e do aperfeiçoamento das políticas públicas de gestão, bem como ao controle e à racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º. O PGMQ contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

I. A realização de autoavaliações periódicas da Auditoria do SUS/BA, com base no IA-CM e em outros referenciais consolidados.

II. A promoção de avaliações externas independentes, quando cabível, para verificação da qualidade e do nível de maturidade da atividade de auditoria.

III. A aplicação de pesquisas de percepção junto às áreas auditadas e aos gestores, com vistas a avaliar a utilidade, a qualidade e o impacto dos trabalhos de auditoria.

IV. A implementação de ações de capacitação e desenvolvimento contínuo dos auditores, com foco em competências técnicas, ética, integridade e boas práticas de auditoria governamental.

V. O monitoramento sistemático dos resultados e da implementação das ações de melhoria definidas no âmbito do PGMQ.

Art. 6º. A Auditoria do SUS/BA será responsável pela coordenação, execução, monitoramento e atualização do PGMQ, podendo expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à sua efetiva implementação.

Parágrafo único: O Diretor da Auditoria do SUS/BA poderá designar servidores da Auditoria do SUS/BA para atuar na implementação do PGMQ, bem como, quando necessário, solicitar apoio técnico das demais áreas da Secretaria da Saúde.

Art. 7º. Os resultados das avaliações e ações de melhoria do PGMQ deverão ser considerados como insumos relevantes para o planejamento, a execução e o aprimoramento contínuo das atividades de auditoria, resguardados os princípios da independência, objetividade e confidencialidade.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Chefe de Gabinete

COORDENADOR DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SESAB

PORTARIA Nº 159 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos arts. 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94,

RESOLVE:

Declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula nº 19.473.333, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13087.2020.0100856-21, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer Nº PA-NCAD-817-2025.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária Estadual da Saúde